



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 19ª/SJA N. 20/2020
(PROAD TRT19ª N. 2.150/2019)**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO,
DES RATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO
(CONTROLE DE PRAGAS E VETORES)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO E DANIELE DIAS
CARDOZO - ME**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, com sede na Av. da Paz, 2.076, Centro, Maceió-AL, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 SSP/PE, residente e domiciliada nesta Capital e, de outro lado, a empresa **DENIELE DIAS CARDOZO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.005.791/0001-00, com sede na Rua Santa Paulina do Coração Agonizante, 243, bairro Zona de Expansão (Aruanda), Aracaju-SE, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua proprietária, Sra. DANIELE DIAS CARDOZO, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob o n. 026.730.811-60, portadora da Cédula de Identidade n. 2674455 SSP/DF, residente e domiciliada na Rua G, 384, Residencial Solar II, Zona de Expansão, Aracaju-SE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento no que consta do Proad TRT19 n. 2.150/2019, realizado sob a forma de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, XI, da Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização (controle de pragas e vetores) nas unidades pertencentes ao **CONTRATANTE**.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos



Documento 288 do PROAD 2150/2019. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2020.VSNC.GLVN:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
020-440
3177 / 2121-8174
.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura deste Contrato.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste Contrato deverá ser executado observando fielmente as seguintes condições:

I – os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

- a) Fórum Quintella Cavalcanti, localizado na Av. da Paz, 1994, Centro, Maceió/AL;
- b) Fórum Pontes de Miranda e anexo I;
- c) Anexo II (Setor de Saúde, Escola Judicial, CML e Almoxarifado);
- d) Anexo III (Documentação, Arquivo e CMP);
- e) Prédio da futura instalação das Varas do Trabalho de Maceió;
- f) Casa Verde;
- g) Vara do Trabalho de Arapiraca;
- h) Vara do Trabalho de Atalaia;
- i) Vara do Trabalho de Coruripe;
- j) Vara do Trabalho de Palmeira dos Índios;
- k) Vara do Trabalho de Penedo;
- l) Vara do Trabalho de Porto Calvo;
- m) Vara do Trabalho de Santana do Ipanema;
- n) Vara do Trabalho de São Luís do Quitunde;
- o) Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos;
- p) Arquivo de São Miguel dos Campos;
- q) Vara do Trabalho de União dos Palmares.

II – os serviços de desinsetização, desratização e descupinização serão executados trimestralmente;

III – os serviços deverão ser prestados, sempre aos sábados, domingos e feriados ou conforme conveniência da Administração, a qual encaminhará autorização dos serviços com antecedência;

IV – os serviços deverão ser executados em uma área total de aproximadamente 25.045,80 (vinte e cinco mil, quarenta e cinco vírgula oitenta metros quadrados), interna e externamente em todas as unidades do CONTRATANTE, de acordo com as áreas constantes do seguinte quadro:

LOCAL	ÁREA (m²)
Fórum Quintella Cavalcanti	4.672,36
Fórum Pontes de Miranda e Anexo I	7.127,39
Anexo II (Setor de Saúde, CML e Escola Judicial)	1.072,08
Anexo III (CMP e Arquivo)	1.151,05



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Prédio da futura instalação das VT de Maceió (2 pavimentos)	3.500,00
Casa Verde	480,00
VT de Arapiraca	614,59
VT de Atalaia	733,58
VT de Coruripe	471,00
VT de Palmeira dos Índios	556,48
VT de Penedo	503,03
VT de Porto Calvo	582,82
VT de Santana do Ipanema	393,50
VT de São Luiz do Quitunde	570,58
VT de São Miguel dos Campos	1.545,08
Arquivo de São Miguel dos Campos	338,68
VT de União dos Palmares	733,58
TOTAL	25.045,80

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução dos serviços deverão ser observadas as condições estabelecidas nos itens 3.4, 3.5, 3.6, 3.7 e 3.8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 19/2019).

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de garantia da desinsetização de pragas, insetos e da desratização será de no mínimo 90 (noventa) dias, após cada aplicação do produto, podendo, no decorrer deste período, ser aplicado reforço por solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de garantia fica a CONTRATADA obrigada a repetir, sem ônus para o CONTRATANTE, as aplicações nos locais julgados necessários. Tais reforços poderão ser solicitados quantas vezes forem necessárias, devendo ocorrer em datas/horários conforme conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados nas áreas críticas tais como copas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza, garagens, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestação de insetos, cupins e/ou ratos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – Durante a execução do presente contrato, a CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de dedetização dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

I – executar os serviços, obedecendo rigorosamente às normas e especificações constantes deste Contrato, às normas da ABNT, às normas da ANVISA, à Resolução/ANVISA n. 18, de 29/02/2000, à Resolução/ANVISA n. 52, de 22/10/2009, à Resolução/CONAMA n. 307, de 05/07/2002, no que for aplicável, às disposições legais da União, à IN/SLTI nº 01, de 19/01/2010; às prescrições e recomendações dos fabricantes dos produtos e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

II – implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre a eficácia dos serviços em todas as dependências do CONTRATANTE;

III – avaliar os locais onde serão realizados os serviços de desinsetização, desinfecção e desratização, para diagnosticar o grau de infestação e identificar as espécies de insetos e roedores existentes, com fins de avaliação e planejamento das ações de controle a serem implementadas, devendo elaborar e apresentar ao órgão responsável, antes de qualquer aplicação, cronograma de autocontrole, contendo a descrição dos produtos a serem utilizados bem como das precauções a serem tomadas e respectivo tratamento e/ou antídoto adequado;

IV – apresentar, sempre que for solicitado, o Relatório-Resumo das atividades, contendo os locais e a descrição dos serviços realizados bem como as ocorrências verificadas;

V – atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial, em caso de reforço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço do CONTRATANTE;

VI – orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização;

VII – acatar as exigências da fiscalização do CONTRATANTE com relação aos serviços, dias e horários, na execução dos serviços contratados;

VIII – usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela sua aplicação na execução dos serviços;

IX – manter, obrigatoriamente, as máquinas e equipamentos, sempre de primeira qualidade e bom estado de conservação, visando à boa execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, e descarga e sua respectiva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

perda, bem assim pela substituição ou consertos nos casos de danos ou defeitos, devendo substituí-los imediatamente para não interromper a execução dos serviços;

X – selecionar e treinar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando atestado de boa conduta e demais referências orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

XI – manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás (com fotografia recente) e de forma condizente com o serviço a executar, para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e segurança recomendáveis;

XII – cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), ficando a cargo da empresa e as expensas o fornecimento desses equipamentos. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços até que os empregados estejam protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;

XIII – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente todas as reclamações;

XIV – utilizar produtos com as seguintes características: não causem manchas, serem antialérgicos, tornem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação, sejam inofensivos à saúde humana, estejam compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e atendidas as exigências da Portaria n. 321/97 do citado órgão, não danifiquem ou causem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados e os produtos utilizados, e além de obedecerem às exigências acima, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente;

XV – não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

XVI – responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XVII – assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

XVIII – manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

XIX – apresentar ao CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação de seus bens, bem como promover a identificação dos mesmos, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XX – respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XXI – não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Primeiro – Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Será vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Durante a execução do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato;

II – expedir ordem de serviço para solicitar início da execução dos serviços;

III – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV – pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

VI – assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

VII – exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

VIII – relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

IX – cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

X – conferir, vistoriar e aprovar os materiais de uso da CONTRATADA;

XI – elaborar cronograma de execução dos serviços, dando a devida ciência à CONTRATADA;

XII – manter os locais aptos à intervenção dos serviços de desinsetização, mantendo abertas todas as dependências, armários, arquivos, etc., de modo a facilitar a execução dos serviços;

XIII – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XIV – rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência;

XV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste instrumento;

XVI – aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

do art. 10 do Decreto n. 9.507/2018 e conforme Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.

Parágrafo Segundo – A fiscalização registrará as ocorrências decorridas na execução do contrato, bem como qualquer anormalidade verificada, documentando, ainda, as reuniões realizadas com a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto – A execução dos serviços tanto nessa capital como nas unidades localizadas no interior do Estado será acompanhada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE, que ficará incumbido de elaborar o cronograma de execução dos serviços.

Parágrafo Quinto – O fiscal deverá assinar o comprovante de execução de serviço, emitido pela CONTRATADA em 2 (duas) vias, retendo uma das vias, que deverá ser juntada aos autos, para controle dos serviços executados.

Parágrafo Sexto – Caberá ao fiscal do contrato atestar a Nota Fiscal após sua conferência com a Ordem de Serviço e os comprovantes de execução do serviço, fazendo de tudo juntada ao processo, remetendo-o a autoridade superior para pagamento.

Parágrafo Sétimo – Caberá, ainda, ao Fiscal do Contrato:

I – rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências do contrato;

II – acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

III – comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

IV – solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

V – atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

VI – determinar a paralisação do serviço quando verificar risco a pessoas ou patrimônio do CONTRATANTE;

VII – solicitar à Administração do CONTRATANTE a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

VIII – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

IX – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Oitavo – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE pagará pelos serviços o valor global anual de **R\$ 22.991,52 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DEZ – O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, que constam abaixo:

I – Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única;

II – CRS – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

III – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal;

V – CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os comprovantes previstos nos incisos II e III deverão referir-se ao mês anterior ao de competência da referida Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – No pagamento da última nota fiscal do contrato, será analisada a documentação relativa ao último mês de prestação contratual.

Parágrafo Terceiro – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo.

Parágrafo Quarto – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Quinto – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio da documentação apresentada ou de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

Parágrafo Sétimo – A não apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista não representam óbice para o pagamento das parcelas efetivamente executadas, contudo, em decorrência da não manutenção das condições de habilitação caracterizar-se-á o inadimplemento do contrato conforme estatuído no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo Oitavo – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Nono – Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Dez – O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo Onze – Será considerado como data do pagamento o dia em que a ordem bancária, efetivamente, constar como entregue à instituição bancária.

Parágrafo Doze – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o CONTRATANTE.

Parágrafo Treze – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Quatorze – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Quinze – Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão levados a crédito na conta corrente n. 1610-1, agência n. 8081-0, do Banco do Brasil, cujo titular é a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas 02.122.0033.4256.0027 - PTRes 168234, Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), conforme Nota de Empenho n. 2020NE000525, emitida em 18.9.2020.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – Os serviços, objeto desta contratação, não poderão ser subcontratados, no todo ou em parte.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TREZE – Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

I – provisoriamente, pela fiscalização do contrato, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto;

II – definitivamente, pela fiscalização do contrato, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* da presente Cláusula, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela área técnica do CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo – Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

Parágrafo Terceiro – Os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA FORMA DE REAJUSTE

CLÁUSULA QUATORZE – Será permitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o decurso de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta comercial ou da data do último reajustamento.

Parágrafo Único – O reajustamento está limitado ao valor da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUINZE – Na inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II – MULTA de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, inclusive os reforços solicitados pelo fiscal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, observando o quadro de infrações constante do Parágrafo Segundo da Presente Cláusula;

e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA/IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** – de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) **IMPEDIMENTO DE LICITAR/CONTRATAR** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Segundo – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2 %

TABELA 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	PERIODICIDADE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	05	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	04	Por dia de ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	02	Por empregado e ocorrência
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá de identificação	01	Por empregado e ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
5	Comunicar ao órgão responsável as ocorrências verificadas na execução dos serviços, por ocorrência	01	Por ocorrência
6	Apresentar relatório das atividades realizadas	02	Por ocorrência
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço	01	Por empregado
8	realizar os serviços com o devido	04	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

	acompanhamento		
9	Utilizar equipamentos, ferramentas e materiais adequados para a realização dos serviços	05	Por ocorrência
10	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho por ocorrência	02	Por ocorrência
11	Utilizar produtos que atendam a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente	05	Por dia e ocorrência

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Quarto – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida tempestiva ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo Sexto – As multas referidas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – O licitante que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais." (art. 7º da Lei n. 10.520/2002)

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será cobrada na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Nono – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo Onze – O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DEZESSEIS – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZOITO – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – Da execução do presente contrato não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA

CLÁUSULA VINTE – As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA e a este ajuste, obrigando-se as partes ao cumprimento dos seus estritos termos.

CLÁUSULA VINTE E UM – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de setembro de 2020.

ANNE HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301

Assinado de forma digital por ANNE
HELENA FISCHER
INOJOSA:308190301
Dados: 2020.09.28 10:41:32 -03'00'

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

DANIELE DIAS
CARDOZO:02673081160

Assinado de forma digital por DANIELE
DIAS CARDOZO:02673081160
Dados: 2020.09.28 07:11:52 -03'00'

DANIELE DIAS CARDOZO
Proprietária da Daniele Dias Cardozo - ME
CONTRATADA